



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 026/2022

DATA: 21 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: "DEFINE COMO SETOR INDUSTRIAL A ÁREA ONDE ENCONTRA-SE LOCALIZADA A EMPRESA RIO VERDE INDUSTRIA DE GORDURAS E PROTEÍNAS LTDA NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica definida como Setor Industrial a área onde encontra-se localizada a empresa Rio Verde Industria de Gorduras e Proteínas Ltda, que integra o perímetro urbano e industrial do Município, com vistas na política de desenvolvimento socioeconômico, em conformidade do Plano Diretor de Itaúba e ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano dessa Municipalidade.

Art. 2º As delimitações do perímetro serão estabelecidas no Memorial Descritivo constante do Anexo I.

Art. 3º A presente definição tem como objetivo:

I – assegurar o desenvolvimento industrial no perímetro urbano, dentro dos padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das unidades produtivas, dentro das atribuições que lhe compete;

II – incentivar a manutenção, aumento de produção e implantação de novas atividades industriais;

III – proporcionar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo à mobilidade urbana e ao transporte local.

Art. 4º Fica dispensada a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em respeito ao art. 36 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 nos termos a seguir, haja vista tratar-se de local desprovido de habitação.

Art. 5º A manutenção das atividades empresariais já existentes no perímetro tratado bem como autorização para novas indústrias a serem instaladas nas proximidades estão condicionadas a prévia autorização expedida pelas autoridades competentes, sejam elas ambientais ou não, sem prejuízo do crivo da administração pública municipal por meio do competente Alvará de Funcionamento.

Art. 6º As determinações contidas nesse regramento deverão guardar regularidade com todo o ordenamento jurídico municipal vigente, em especial as Leis Municipais nº. 1.055, também denominada Plano Diretor de Itaúba e 1.061, denominada Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Itaúba, ambas de 15 de julho de 2015 e a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O presente memorial descreve área GEORREFERENCIADA, situada no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com **49,7645 (Quarenta e nove hectares, setenta e seis ares e quarenta e cinco centiares)**, perímetro de 4.025,19 m, que passará a denominar-se **"OURO VERDE"**, destacado de uma área maior GEORREFERENCIADA, dentro dos seguintes limites e confrontações: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DN3-M-3759, de coordenadas Long. -55°16'45,282"W e Lat. - 11°03'57,482"S, com altitude de 275,25 m, situado na divisa com a Fazenda Itaúba em comum com o Barro Preto; deste segue confrontando com o Barro Preto — Parte Desmembrada da matrícula nº 321 do CRI de Itaúba/MT de Itaúba Agroindustrial S/A, com o seguinte azimute e distância: 124°18' e 256,35 m, até o vértice DN3-M-3685, de coordenadas Long. - 55°16'38,305"W e Lat. - 11°04'02,184"S, com altitude de 276,01 m, situado na divisa com o Barro Preto em comum com a Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-163; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-163, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°13' e 728,11 m, até o vértice DN3-P-5536, de coordenadas Long. - 55°16'51,097"W e Lat. -11°04'22,230"S, com altitude de 289,69 m; 212°27' e 616,53 m, até o vértice DN3-M-3793, de coordenadas Long. -55°17'01,997"W e Lat. - 11°04'39,160"S, com altitude de 300,43 m, situado na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-163 em comum com a Fazenda Itaúba; deste segue confrontando com a Fazenda Itaúba — Parte Remanescente da matrícula 321 do CRI de Itaúba/MT e Código do INCRA nº 901.245.100.676-3 de Itaúba Agroindustrial S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°25' e 440,41 m, até o vértice DN3-M-3786, de coordenadas Long. -55°17'10,643"W e Lat.-11°04'27,650"S, com altitude de 311,97 m; 295°14' e 56,95 m, até o vértice DN3-M-3671, de coordenadas Long. - 55°17'12,340"W e Lat. - 11°04'26,860"S, com altitude de 307,97 m; 316°12' e 314,21 m, até o vértice DN3-M-3667, de coordenadas Long. -55°17'19,505"W e Lat. -11°04'19,479"S, com altitude de 285,49 m; 85°26' e 00,81 m, até o vértice D98-V-11755, de coordenadas Long. - 55°17'19,479"W e Lat. -11°04'19,477"S, com altitude de 286,1 m; 84°23' e 96,48 m, até o vértice D98-V-11754, de coordenadas Long. -55°17'16,315"W e Lat. -11°04'19,170"S, com altitude de 287,61 m; 58°09' e 97,27 m, até o vértice D98-V-11753, de coordenadas Long. - 55°17'13,593"W e Lat. -11°04'17,500"S, com altitude de 284,35 m; 23°41' e 86,36 m, até o vértice D98-V-11752, de coordenadas Long. -55°17'12,449"W e Lat. -11°04'14,927"S, com altitude de 276,83 m; 128°12' e 93,24 m, até o vértice D98-V-11751, de coordenadas Long. - 55°17'110,035"W e Lat. - 11°04'116,804"S, com altitude de 274,41 m; 96°21' e 97,00 m, até o vértice D98-V-11750, de coordenadas Long. -55°17'06,859"W e Lat. -11°04'17,154"S, com altitude de 270,67 m; 43°06' e 81,34 m, até o vértice D98-V-11749, de coordenadas Long. - 55°17'05,027"W e Lat. - 11°04'115,221"S, com altitude de 270,28 m; 13°34' e 90,65 m, até o vértice D98-V-11748, de coordenadas Long. -55°17'04,326"W e Lat. -11°04'12,354"S, com altitude de 271,11 m; 96°54' e 96,85 m, até o vértice D98-V-11747, de coordenadas Long. -



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

55°17'01,158"W e Lat. -11°04'12,733"S, com altitude de 272,47 m; 95°18' e 96,82 m, até o vértice D98-V-11746, de coordenadas Long. -55°16'57,982"W e Lat. -11°04'13,024"S, com altitude de 271,06 m; 56°32' e 96,73 m, até o vértice D98-V-11745, de coordenadas Long. -55°16'55,323"W e Lat. -11°04'11,289"S, com altitude de 269,13 m; 55°37' e 97,78 m, até o vértice D98-V-11744, de coordenadas Long. -55°16'52,665"W e Lat. -11°04'09,492"S, com altitude de 268,56 m; 77°41' e 94,49 m, até o vértice D98-V-11743, de coordenadas Long. -55°16'49,623"W e Lat. -11°04'08,836"S, com altitude de 270,17 m; 81°09' e 96,17 m, até o vértice D98-V-11742, de coordenadas Long. -55°16'46,492"W e Lat. -11°04'08,355"S, com altitude de 271,35 m; 23°11' e 97,68 m, até o vértice D98-V-11741, de coordenadas Long. -55°16'45,225"W e Lat. -11°04'05,433"S, com altitude de 270,50 m; 352°59' e 93,92 m, até o vértice D98-V-11740, de coordenadas Long. -55°16'45,602"W e Lat. -11°04'02,400"S, com altitude de 271,83 m; 322°18' e 96,67 m, até o vértice D98-V-11739, de coordenadas Long. -55°16'47,549"W e Lat. -11°03'59,910"S, com altitude de 268,25 m; 47°04' e 76,54 m, até o vértice D98-V-11738, de coordenadas Long. -55°16'45,703"W e Lat. -11°03'58,213"S, com altitude de 271,41 m; 129°35' e 25,84 m, até o vértice DN3-M-3759, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Geográficas, referenciadas ao Meridiano Central n° 57° WGr, Fuso 21, tendo como Datum o SIRGAS 2000 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção Geográfica.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 028/2022

DATA: 05 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM TERTIUS – INSTITUTO DE CONSULTORIA E CURSOS EM SAÚDE CAMPINAS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO MESQUITA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com TERTIUS – INSTITUTO DE CONSULTORIA E CURSOS EM SAÚDE CAMPINAS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ 09.457.788/0001-34, sediada na R. Professor Moacyr Santos de Campos, nº. 471, bairro Jardim do Lago Continuação, em Campinas/SP, CEP 13.051-094, para as seguintes finalidades:

I – Intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais;

II – Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e conexas;

III – Cessão mútua de uso de recursos laboratoriais;

IV – Cooperação para uma participação ativa na gestão local e regional do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Permissão para que todas as unidades e serviços de saúde organizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT, possam ser utilizados pelos estudantes do curso de Medicina, Bacharelado, da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de Sinop-MT na modalidade estágio supervisionado para cumprimento da grade curricular;

"a" A execução do convênio está adstrita à Lei Federal nº. 11.788/2008.

VI – Cooperação conjunta para que o Município de Itaúba-MT disponha de estrutura de equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde que permitam a formação acadêmica na área médica.

Parágrafo único. Em contrapartida a Concessionária disponibilizará os serviços dos profissionais.

Art. 2º O convênio tratado não implicará ônus financeiro para nenhuma das partes.

Art. 3º A execução do Convênio fica condicionada a autorização do curso de medicina e saúde coletiva à Unidade de Sinop/MT (Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Sinop) do TERTIUS – INSTITUTO DE CONSULTORIA E CURSOS EM SAÚDE CAMPINAS – LTDA, o que não acarretará prejuízo a celebração do pertinente Convênio, visto que esse integra requisitos imprescindíveis à pertinente autorização pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 4º As minúcias do Convênio serão explicitadas no pertinente Termo de Convênio constante da minuta do Anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2022.



MARCELO MESQUITA
Presidente em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **TERTIUS - INSTITUTO DE CONSULTORIA E CURSOS EM SAUDE CAMPINAS LTDA**, CNPJ nº 09.457.788/0001-34, com sede na Rua Professor Moacyr Santos de Campos, Nº 471, Jardim do Lago, CEP: 13051-094, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DR. OSWALDO FORTINI DE SINOP, sociedade neste ato representada por **Luiz Guilherme Boni Mazzoli Calderon**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 34.326.848-6, e CPF nº 313.695.778-42, residente e domiciliado em Rua Dr. Mario Natividade, 1080, Taquaral, Campinas-SP e do outro lado: **Município de Itaúba-MT**, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, Itaúba-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Itaúba-MT o Senhor xxxxxxxx, e também representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor xxxxxx, ajustam entre si e em comunhão de esforços o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante o qual se propõe se desenvolver ações e políticas públicas e privadas convergentes, voltadas à criação das condições necessárias e suficientes necessárias e suficientes para a implantação do curso de **CURSO DE MEDICINA**, integrado na Proposta Pedagógica da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de Sinop, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

Este convênio tem por objetivo:

1. Intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais;
2. Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e conexas;
3. Cessão mútua do uso de recursos laboratoriais;
4. Cooperação para uma participação ativa na gestão local e regional do Sistema Único de Saúde - SUS;
5. Concessão de permissão para que todas as unidades e serviços de saúde organizados pelo Município de Itaúba-MT, possam ser utilizados pelos estudantes do curso de Medicina, Bacharelado, da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de Sinop;
6. Cooperação conjunta para que os Municípios de Itaúba-MT e Regional de Saúde disponham de estrutura de equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde que permitam a formação acadêmica na área médica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O presente convênio tem por objeto orientar os termos de cooperação para a participação conjunta, do Município de Itaúba-MT e da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de Sinop para funcionamento de curso de Medicina, Bacharelado, no Município de Sinop-MT.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como cooperação um arranjo de gestão e de articulação entre ambas as entidades subscritoras deste Convênio, no qual se estabelece uma relação de cooperação técnica, científica, pedagógica e de gestão, em que o intercâmbio de saberes e a experiência acumulada pelas instituições favorecem a adoção de práticas mais ajustadas ao alcance dos resultados pretendidos.

Parágrafo Segundo: Os partícipes comprometem-se a criar e manter, pelo menos três áreas de referência, especializadas na análise e discussão dos agravos a saúde da população da Região de Saúde de Itaúba-MT.

Parágrafo Terceiro: A implantação do presente convênio respeitará e ajudará na consolidação dos Sistemas de Referência e Contrarreferência do Sistema Único de Saúde, entendidos como modo de organização dos serviços configurados em redes sustentadas por critérios, fluxos e mecanismos de pactuação de funcionamento, para assegurar a atenção integral aos usuários.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os trabalhos a serem desenvolvidos, e previstos no projeto pedagógico, a fim de atender às premissas estabelecidas na legislação vigente para funcionamento de cursos de Medicina, Bacharelado, serão elaborados pela Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de Sinop, participe que também nomeará os preceptores da área de saúde, em cooperação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde do município conveniado e com a gestão local do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

A execução do acordo firmado com este instrumento poderá implicar despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Itaúba, seu Secretário de Saúde de Itaúba e para a Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de Sinop, bem como a necessidade da apresentação de projetos aos governos: Estadual e da União para obtenção de recursos (estaduais e federais) destinados à cobertura dos encargos propostos com o atingimento dos objetivos deste convênio.

Parágrafo Único: A Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de Sinop assume o compromisso de cooperar com a Prefeitura de Itaúba e com sua Secretaria Municipal de Saúde na elaboração dos estudos e projetos visando à obtenção de recursos do Estado de Mato Grosso e do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – Das alterações

Detalhes e alterações de qualquer natureza, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidos em Termo Aditivo que se tornará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência e da denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, se outro prazo não resultar expressamente da lei renovando-se automaticamente por iguais períodos, devendo os órgãos públicos municipais aqui partícipes tomar as providências cabíveis a esse desiderato e à consolidação dos compromissos assumidos em função deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O convênio será renovado automaticamente no fim de cada período de vigência, sem necessidade de celebração de novo instrumento, desde que não haja manifestação expressa em contrário de qualquer dos partícipes, hipótese em que serão os outros partícipes previamente comunicados com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o ajuste ou sua renovação.

Parágrafo Segundo: Desde já fica estabelecido que os instrumentos que derivarem deste Convênio terão seus prazos vinculados a esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A eventual denúncia deste Convênio não prejudicará os programas, projetos ou serviços em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Coordenadores

Para melhor controle da execução do convênio, os partícipes designam como coordenadores as seguintes pessoas:

- Pela Prefeitura Municipal de Itaúba-MT o Senhor xxxxxxx;
- Pela Secretaria Municipal de Saúde a Senhor o Secretário xxxxx;
- Pela Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de Sinop, o Senhor Luiz Guilherme Boni Mazzoli Calderon.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Parágrafo Único: A designação de que trata o caput desta cláusula poderá ser objeto de deliberação posterior por meio de comunicação escrita entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o presente Convênio será publicado na imprensa local ou no Boletim de cada uma das entidades participantes, após as devidas assinaturas.

CLÁUSULA NONA – Do foro

As partes convenientes elegem o foro da cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, ao qual atribuem eficácia executiva específica, bem como dos Termos Aditivos que forem firmados como decorrência dele, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam em 04 vias originais deste documento de igual teor.

Itaúba, 22 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Itaúba
xxxxxxx

Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba
xxxxxxx

TERTIUS - INSTITUTO DE CONSULTORIA E CURSOS EM SAUDE CAMPINAS LTDA
Luiz Guilherme Mazzoli Boni Calderon

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2022.


MARCELO MESQUITA
Presidente em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 029/2022

DATA: 05 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO MESQUITA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com Faculdade da Amazônia - FAMA, empresa privada, inscrita no CNPJ 18.713.454/0001-75, com a finalidade específica de concessão de bolsas parciais de estudos aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio as seguintes pessoas que comprovarem vínculo com a **CONVENIADA**, ou indicada por esta.

Art. 2º O objeto, os beneficiários, os requisitos para a concessão dos descontos, as responsabilidades, o prazo de vigência e demais condições estão estabelecidas no Termo de Convênio, constante dos Anexos I e II, parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2022.



MARCELO MESQUITA
Presidente em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E A FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL – FAMA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS.

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Termo de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado,

FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Colider, Estado Mato Grosso na avenida do Colonizador Roque Quedes nº 36 - Setor Leste - Bairro Centro, CEP: 78.500-00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.713.454/0001-75, por seu representante XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXXXXX órgão emissor SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXX, nº XX, complemento XXXXX no bairro XXXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXX, CEP XXXXXX, doravante designada simplesmente como **CONVENENTE**.

NOME EMPRESA OU ORGÃO PÚBLICO OU ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito XXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XX, Complemento XXXXX bairro XXXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXX, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, representada por seu representante legal XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXXXXX órgão emissor SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXX, nº XX, complemento XXXXX no bairro XXXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXX, CEP XXXXXX, doravante designada simplesmente como **CONVENIADA**;

CONSIDERANDO que o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** firmaram contratos de parceria para a implantação e apoio de cursos educacionais (a nível superior, técnico, profissionalizantes, aperfeiçoamento, qualificação profissional, livres) como também atividades culturais e de saúde física e esportiva, onde o **CONVENENTE** é responsável pela operacionalização das atividades do objeto (material didático pedagógico, sistema acadêmico e plataforma virtual, professores ou tutores, certificação) e a **CONVENIADA** é responsável pelo espaço físico operacional e um atendente (recepção).

e os **PARTÍCIPES** têm interesse em realizar o presente convênio, visando conceder bolsas parciais de estudos aos **BENEFICIÁRIOS**.

Os **PARTÍCIPES** acima qualificados, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS, como fundamento legal o disposto pela Lei Nacional nº 8.666/93, Lei municipal nº XXX/2019 e demais legislações aplicáveis ao caso. (art. 55, XII c/c art. 16 da Lei 8.666/93), que também será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a cooperação entre os **PARTÍCIPES** com a finalidade de incentivar o acesso ao ensino superior, técnico, profissionalizantes, aperfeiçoamento, qualificações profissionais, formação a nível médio, idiomas, tecnologias e livres, com organização curricular própria ou normatizada pelo MEC, por meio da concessão de descontos de estudos, consistentes no "PLANO GOLD - CONVÊNIO", facilidades de fracionamento do "PLANO FLEX" sobre o valor real das mensalidades e dos benefícios do PROGRAMA "FAMA SOCIAL" com condições específicas a estudantes de família com necessidade de auxílio sócioeconômicas realizados por essa Instituição e/ou seus parceiros e as atividades de cunho cultural, da saúde física e esportiva, operacionalizadas pela **CONVENENTE**, nos cursos e turnos constantes do manual acadêmico ou da Planilha de Valores e Vencimentos vigente.

1.1.1. Este convênio visa beneficiar alunos ingressantes através de processo seletivo, transferência, possuidores de diploma ou matrículas diretas.

1.1.2. Os cursos ofertados por essa instituição poderão ser de autorização de sua autonomia ou de parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

2.1. Após a realização da matrícula e mediante requerimento em formulário específico fornecida pela **CONVENIENTE** e disponibilizado pela **CONVENIADA**, poderão ser **BENEFICIÁRIOS** deste convênio as seguintes pessoas que comprovarem vínculo com a **CONVENIADA**, ou indicada pela **CONVENIADA** para o "**PROGRAMA FAMA SOCIAL**" ou projetos correlacionados, aprovados entre os **PARTÍCIPES**, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

2.1.1. Caso for **MORADOR OU RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, Cópia do RG, CPF, Comprovante de escolaridade, Comprovante de Residência ou Moradia no Município (todas as documentações legíveis).

2.1.2. Se o vínculo for de **NATUREZA CELETISTA, INCLUSIVE EMPREGADOS PÚBLICOS**: Cópia do RG, CPF, Comprovante de escolaridade, Comprovante de Residência e da Carteira de Trabalho ou declaração de vínculo empregatício e Previdência Social – CTPS (todas as documentações legíveis), onde consta o contrato de trabalho vigente firmado entre a **CONVENIADA** e o **BENEFICIÁRIO** (todas as documentações legíveis).

2.1.3. Se o vínculo for decorrente do **REGIME ESTATUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DISTRITO FEDERAL: (SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS)**: Cópia do RG, CPF, Comprovante de escolaridade, Comprovante de Residência e do contracheque atualizado (mês anterior ao requerimento) ou declaração original atestando a existência e atualidade do respectivo vínculo, contendo os dados do **BENEFICIÁRIO** (todas as documentações legíveis).

2.1.4. Se o vínculo for de **NATUREZA ASSOCIATIVA (CONSELHOS DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, CLUBES DE SERVIÇOS OU FILANTRÓPICOS, PARTIDOS POLÍTICOS, FUNDAÇÕES, SINDICATOS, ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, ORGANIZAÇÕES CIVIS E OUTRAS ENTIDADES CONGÊNERES)**: Cópia do RG, CPF, Comprovante de escolaridade, Comprovante de Residência e declaração original assinada pelo dirigente máximo da entidade ou outro representante que o substitua atestando a existência e atualidade do respectivo vínculo, contendo os dados do **BENEFICIÁRIO**, (todas as documentações legíveis).

2.1.5. Se o vínculo for de **NATUREZA PRIVADA OU ENTIDADE DE ORGANIZAÇÃO PRIVADA**: Cópia do RG, CPF, Comprovante de escolaridade, Comprovante de Residência e Carteira de Trabalho ou declaração original assinada pelo dirigente responsável atestando o vínculo de trabalho com os dados do **BENEFICIÁRIO**, (todas as documentações legíveis).

Parágrafo Primeiro: aos beneficiários dos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 que tenham colaboradores ligados a estes e seus respectivos parentes abaixo relacionados, também terão o direito ao benefício, desde que comprove o vínculo com o beneficiário.

Parágrafo Segundo: Se o vínculo for decorrente a **INDICAÇÃO AO PROGRAMA "FAMA SOCIAL"**: Cópia do RG, CPF, comprovante de escolaridade, Comprovante de Residência, comprovante de renda familiar mensal dos últimos 06 meses; comprovação de situação de desemprego do aluno e ou responsável legal (quando for o caso); gastos familiares mensais com habitação; documentos de identificação dos membros do grupo familiar economicamente dependentes (quando for o caso); estudante de escola pública. Sujeitos a análise pela "**Comissão de Análise e Procedimentos**" constituídas nas seguintes estruturas: 02 (dois) membros da FAMA, 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) membros de Entidades Cívicas no Município;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido em decorrência desse convenio que qualquer morador no município de Itaúba no Estado de Mato Grosso, ou qualquer cidadão que esteja trabalhando ou prestando serviços nesse município poderão ser beneficiados com os benefícios desse convênio, seguindo as seguintes normatizações abaixo descritos:

2.2. Os benefícios e vantagens deste convênio são extensíveis aos **seus respectivos cônjuges, companheiros, pai, mãe, irmãos, filhos, união homo afetivo e colaboradores demais dependentes** quando for o caso do **BENEFICIÁRIO**, sendo admitido como estado de filiação aquele decorrente de vínculo natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem, nos termos do art. 1.596 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

2.3. Para que possam gozar das benesses concedidas aos **BENEFICIÁRIOS** listados nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste convênio, os **seus respectivos cônjuges, companheiros, pai, mãe, irmãos, filhos, união homo afetivo, como também e colaboradores demais dependentes**, quando for o caso, devem apresentar, **no ato de sua matrícula e subseqüentes renovações semestrais ou períodos**, os seguintes documentos, conforme o caso:

2.3.1. Cônjuges: Documentos e relacionados nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste convênio, conforme o caso, certidão de casamento válida, cópia do RG e CPF do interessado, (todas as documentações legíveis).

2.3.2. Companheiros: Documentos informados nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste convênio, conforme o caso, cópia do RG, CPF do interessado e do contrato de união estável vigente registrado no cartório competente, atestando que mantém vínculo nos moldes do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro (todas as documentações legíveis).

2.3.3. Filhos: Documentos e descritos nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste convênio, conforme o caso, cópia do RG, CPF do interessado e da certidão de nascimento ou de outro documento (RG, CNH, CTPS, por exemplo) que comprove o estado de filiação (todas as documentações legíveis).

2.3.4. Pai, mãe e irmãos: Documentos e referenciados nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste convênio, conforme o caso, cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento, que comprove o vínculo de parentesco com o **BENEFICIÁRIO** (todas as documentações legíveis).

2.3.5. Colaboradores ou familiares: Documentos e referenciados nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste convênio, conforme o caso, cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento e outras documentações que comprovem vínculo familiar (acima descrito) com o **BENEFICIÁRIO** e documentos que comprove o vínculo empregatício, prestadora de serviço, horistas com empresas e/ou pessoas que tenha vínculo com o **BENEFICIÁRIO** ou com a **CONVENIADA** ou instituições associadas a **CONVENIADA** (todas as documentações legíveis).

2.3.5. Casais ou pessoas com união homo afetivos: Documentos e referenciados nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste convênio, conforme o caso, cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento e outras documentações que comprovem vínculo com o **BENEFICIÁRIO** (todas as documentações legíveis).

2.4. Os benefícios deste convênio somente serão concedidos após o deferimento da solicitação expressa do **BENEFICIÁRIO** ou dos demais interessados por meio de requerimento específico direcionado pela instituição de ensino, operacionalizadas pela **CONVENIADA**, e que deverá ser acompanhado dos documentos listados nesta cláusula, conforme o caso, que apenas será deferido quando preenchidos todos os requisitos previstos nesta cláusula (todas as documentações legíveis).

2.5. Não serão admitidos descontos e/ou benefícios educacionais cumulativos com qualquer outra campanha da instituição de ensino, operacionalizada pelo **CONVENENTE** ou com outros benefícios advindos de programas sociais, crédito educativo ou qualquer outro tipo de convênio, contrato ou parceria.

2.6. Não serão concedidos descontos ou benefícios retroativos e/ou acumulativos.

2.7. Os **BENEFICIÁRIOS** desse objeto de convênio e demais vinculados e/ou interessados (cônjuges, companheiros, pai, mãe, irmãos, filhos, união homo afetivos, como também colaboradores e demais dependentes) ficam sujeitos ao regimento, normas e procedimentos internos da **CONVENENTE** e das suas instituições parceiras, bem como, ao respectivo **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser oportunamente firmado.

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tomar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente (art. 55, XII c/c art. 116 da Lei 8.666/93).

2.8. Fica vedada a concessão de desconto aos estagiários, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas naturais vinculadas direta ou indiretamente à **CONVENIADA** e **BENEFICIÁRIOS** que não tenham sido expressamente mencionados nesta cláusula.

2.9. Em caso de inadimplências financeiras, o aluno terá o benefício, objeto desse convênio, suspenso ou sujeito a sanções já estipuladas das instituições parceiras, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO

3.1. O ingresso em um dos cursos da **COVENENTE** e seus parceiros, operacionalizadas pelo **CONVENIADA** dar-se-á para alunos ingressantes através de processo seletivo, transferência, possuidores de diploma ou matrículas diretas ou outra forma de ingresso estipulado no PDI da Instituição **COVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS E DESCONTOS

4.1. O desconto será concedido ou em período de tempo definido ou a partir do mês subsequente à solicitação do interessado, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior, e efetivado por intermédio de formulário próprio fornecido pela **CONVENENTE** e disponibilizado pela **CONVENIADA**, e estando com todas as documentações legíveis.

Parágrafo Único: Os benefícios percentuais do desconto ou parcelamentos serão garantidos durante todo o decorrer do curso, enquanto o **BENEFICIÁRIOS** mantenha o vínculo com a **CONVENIADA**.

4.2. Semestralmente, os **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados/dependentes comprovarão perante a **CONVENENTE** a manutenção do vínculo com a **CONVENIADA**, mediante a apresentação da cópia dos documentos legíveis descritos na cláusula segunda deste instrumento, (quando for o caso).

4.3. Os descontos previstos nesta cláusula não são acumulativos com quaisquer outros porventura já concedidos ou futuros, devendo o **BENEFICIÁRIO** e demais interessados optar por aquele que lhe for mais favorável.

4.4. Os descontos e benefícios concedidos através deste convênio serão automaticamente cancelados no caso de desvinculação do **BENEFICIÁRIO** dos quadros da **CONVENIADA**, seja qual for o motivo (quando for o caso).

4.5. Os descontos e benefícios concedidos através do PROGRAMA "FAMA SOCIAL" seguirão regulamento específico desse programa conforme anexo (quando for o caso).

4.6. Os descontos e benefícios instituídos neste convênio incidirão apenas em face das mensalidades escolares regulares vinculadas a matrícula, não incidindo para matrícula ou rematrícula, posteriores renovações, taxas, encargos, custos ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas cobradas pela **CONVENENTE** ou seus parceiros.

4.7. Os descontos e benefícios instituídos neste convênio segue à risca as normatizações determinadas na política da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da matrícula e das mensalidades escolares será de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** e seus interessados, ficando a **CONVENIADA**, nesse sentido, isenta de qualquer responsabilidade.

5.1.1. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores e/ou efeito retroativo em relação ao presente convênio.

5.1.2. A **CONVENIADA** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

6.1. São responsabilidades do **CONVENIADA**, além daquelas previstas em lei, propiciar aos **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados, por meio da **CONVENENTE** ou parceiras, o acesso aos cursos pretendidos, observadas as normas regulamentares e demais regras instituídas neste convênio.

6.1.1. Divulgar, através de meios próprios, o objeto do presente convênio e as condições pertinentes aos **BENEFICIÁRIOS**.

6.1.2. Proceder à divulgação do presente convênio no quadro de avisos, físico ou virtuais, caso exista em suas dependências.

6.1.3. Dar ciência aos funcionários, associados e/ou servidores, por intermédio de outros meios de divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

6.1.4. Permitir que o **CONVENIENTE** promova campanhas publicitárias e adesão nas suas dependências, com intuito de conferir efetividade ao objeto do convênio.

6.1.5. Fica a **CONVENIADA** as providências da publicação do extrato deste Termo no "competente órgão oficial" (quando for o caso), nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá a vigência a partir da data da assinatura com finalização em cinco (05) anos ou até que sejam concluídos todos os cursos ou projetos ofertados em andamento, podendo também ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Parágrafo Único: fica garantido a conclusão de todos os cursos ou projetos ofertados em andamento, mesmo com o final do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA E SEUS LOCAIS DE VEICULAÇÃO

8.1. A utilização pelos **PARTÍCIPES** das suas logomarcas dependerá de prévia anuência, inclusive para a divulgação em instrumentos promocionais e publicitários (sites, folders, flyers, guias, cartazes, painéis, camisetas, stands, banners, outdoors e outros), visando à divulgação do convênio existente.

Parágrafo Único: A utilização de comunicativos visuais entre as partes deverá respeitar o § 1º do Art. 37 da Constituição Federal/88.

8.2. A reprodução do nome e da logomarca dos **PARTÍCIPES**, se e quando autorizada, será sempre efetuada a título gratuito, não incidindo sobre os **PARTÍCIPES** quaisquer ônus, custos, repasses orçamentários ou dispêndio pecuniário, a quaisquer títulos.

CLÁUSULA NONA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

9.1. O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre os **PARTÍCIPES**, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de qualquer dos **PARTÍCIPES** por atos, fatos ou situações envolvendo, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada um dos **PARTÍCIPES** será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONVENIENTE**, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente convênio consubstancia toda a relação travada entre os **PARTÍCIPES**, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

11.2. Quaisquer alterações a este convênio somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento firmado pelos representantes legais dos **PARTÍCIPES**.

16.3. A tolerância de um **PARTÍCIPES** para com o outro quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento não implica na novação ou renúncia de direito, podendo a referida obrigação vir a ser exigida em qualquer momento, sem prejuízo da aplicação das demais disposições convencionais.

11.4. Se qualquer disposição contida neste convênio for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste convênio, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. Os **PARTÍCIPES** deverão negociar de boa-fé a



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

11.5. Todas as comunicações previstas neste convênio, em qualquer hipótese, deverão ser feitas obrigatoriamente por escrito, nos endereços constantes do preâmbulo deste convênio, através de carta com o respectivo comprovante de recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, conforme art. 55 § 2 da Lei 8666/93, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, declarando ter lido, compreendido e achado conforme, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus fins e efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxx.

NOME DA
CONVENENTE

Nome:
Cargo:

INSTRUMENTO DA CONVENIADA
CONVENIADA

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Sriedade"

ANEXO II CONVÊNIOS CONCESSÃO DE DESCONTOS

PROGRAMA - FAMA GOLD

Graduação:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade;

Mais 50% Desconto Especial no boleto;

Descontos Convênio:

Mais 10% Desconto Convênio no Boleto;

Pós Graduação:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade (Híbrido ou Intensivo);

Mais 30% Desconto Especial no boleto ou cheque (Híbrido – até 8 vez);

Mais 40 % Desconto Especial no boleto ou cheque (Intensivo – até 8 vez)

Descontos Convênio:

Mais 20% Desconto Convênio no boleto ou cheque (Híbrido – até 8 vez) e 30% Desconto Convênio no boleto ou cheque (Intensivo – até 8 vez);

Profissionalizantes – Aperfeiçoamentos - Qualificações Profissionais:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade;

Mais 30% Desconto Especial no boleto ou cheque (até 8 vez);

Descontos Convênio:

Mais 20 % Desconto Especial no boleto ou cheque (até 8 vez);

Idiomas – Tecnologia:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade;

Mais 30% Desconto Especial no boleto ou cheque (até 8 vez);

Descontos Convênio:

Mais 20 % Desconto Especial no boleto ou cheque (até 8 vez);

PROGRAMA - FAMA FLEX

Graduação:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade;

Mais 50% Desconto Especial no Cheque;

Flex: em 7 parcelas;

Super Flex: 8 parcelas;

Descontos Convênio:

Mais 20% Desconto Convênio no Cheque;

Convênio Flex: 7 ou 8 ou 9 parcelas;

Pós Graduação:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade (Híbrido ou Intensivo);

Mais 30% Desconto Especial no Cartão (Híbrido – até 12 vez);

Mais 40 % Desconto Especial no Cartão (Intensivo – até 12 vez);

Descontos Convênio:

Mais 20% Desconto Convênio no Cartão (Híbrido – até 12 vez) e 30% Desconto Convênio no Cartão (Intensivo – até 12 vez);

Profissionalizantes – Aperfeiçoamentos - Qualificações Profissionais:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade;

Mais 30% Desconto Especial no Cartão (até 12 vez);

Descontos Convênio:

Mais 20 % Desconto Especial no Cartão (até 12 vez);

Caso solicitado e comprovado no ato da matrícula que o aluno enquadra se no item 2.1.1 do **Termo de Convênio para Concessão de Descontos Educacionais e outras avenças**, o mesmo pode requerer em via institucional, um desconto de 50% no valor da matrícula, não podendo ser retroativo ao ato da matrícula.

Idiomas – Tecnologia:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade;

Mais 30% Desconto Especial no Cartão (até 12 vez);

Descontos Convênio:

Mais 20 % Desconto Especial no Cartão (até 12 vez);



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROGRAMA - FAMA SOCIAL

Graduação:

PEF – PARCELAMENTO ESTUDANTIL FAMA

PEF I: 80% Desconto – 06 parcelas;

PEF II: 75% Desconto – 06 parcelas;

É destinado aos alunos ingressantes nos cursos de graduação presenciais, que comprovem renda familiar bruta mensal de até 3(três) salários mínimos, observando o número mínimo de 4 vagas e no máximo de 10 vagas (**preferencialmente aos Beneficiários do Termo de Convênio para Concessão de Descontos Educacionais e outras Avenças**), conforme critérios estabelecidos por comissão competente, constituída para realizar as verificações documentais. Para solicitação de bolsa pela FAMA deverão ser providenciados os seguintes documentos: (i) comprovante de renda familiar mensal dos últimos 06 meses; (ii) gastos familiares mensais com habitação, alimentações e taxas públicas; (iii) documentos de identificação dos membros do grupo familiar economicamente ativos e dependentes; (iv) estudante de escolarização em escola pública. OBS.: essa bolsa é um benefício onde o aluno pagará 20% ou 25% e depois de se formar-graduar ele pagará o restante das parcelas nos meses subsequentes tendo somente os reajustes tradicionais da instituição e/ou em caso de inadimplência as taxas e juros contratuais.

Pós Graduação:

Normatizado para as matrículas de alunos Beneficiários do **Termo de Convênio para Concessão de Descontos Educacionais e outras Avenças** ou em caso de promoções regulamentada pela instituição;

COMBO I (Intensivo)

Duas pós graduação de matrícula no mesmo CPF, 50% Desconto na pós graduação principal, sendo a segunda gratuita, podendo parcelar em até 12 vez no Cartão (obs.: somente com a finalização da pós graduação principal o aluno terá direito a gratuidade da segunda pós graduação);

COMBO II (Intensivo)

Três pós graduação de matrícula no mesmo CPF, (podendo uma das três matrículas ser de CPF diferente, desde que seja direcionado pelo titular), 40% Desconto na pós graduação principal, sendo a segunda e a terceira gratuita, podendo parcelar em até 12 vez no Cartão (obs.: somente com a finalização da pós graduação principal o aluno terá direito a gratuidade da segunda e da terceira pós graduação);

Profissionalizantes – Aperfeiçoamentos - Qualificações Profissionais:

Normatizado para as matrículas de alunos Beneficiários do **Termo de Convênio para Concessão de Descontos Educacionais e outras Avenças** ou em caso de promoções regulamentada pela instituição;

Obtém 10% Desconto de Pontualidade;

Mais 30% Desconto Especial no Cartão (até 12 vez);

Descontos Convênio:

Mais 20 % Desconto Especial no Cartão (até 12 vez);

Idiomas – Tecnologia:

Obtém 10% Desconto de Pontualidade;

Mais 30% Desconto Especial no Cartão (até 12 vez);

Descontos Convênio:

Mais 20 % Desconto Especial no Cartão (até 12 vez);

Obs.: Caso solicitado e comprovado que o aluno foi beneficiado pelo **PROGRAMA – FAMA SOCIAL**, terá esse direito a uma **FORMAÇÃO PROFISSIONAL** gratuita de 10h, ou 20 h ou 40 h, com exceção da matrícula.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2022.

MARCELO MESQUITA
Presidente em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 030/2022

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: "INSTITUI O AUXÍLIO PARA TRATAMENTO E/OU PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE FORA DO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Institui e regulamenta a concessão do Auxílio para Tratamento de Alta Complexidade Fora do Domicílio para o custeio de despesas de viagens em tratamentos de saúde de patologias graves e/ou procedimentos de alta complexidades.

§ 1º Por Tratamento de Saúde de Patologias Graves e/ou Procedimentos de alta complexidade, entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, para a realização tratamentos/procedimentos de saúde ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal.

I – A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada como condição para que o paciente se submeta ao tratamento/procedimento.

§ 2º Para fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do referido tratamento/procedimento, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação de paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento.

§ 3º O Auxílio em destaque será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

§ 4º O auxílio será autorizado mediante aprovação por Comissão Especial de Análise, composta por servidores público, instituída para este fim, e cuja composição deverá conter, dentre outros, um profissional médico e um profissional assistente social.

§ 5º São vedadas concessões do Auxílio objeto da presente Lei:

I – Para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB), assim como o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio deste auxílio que permaneçam hospitalizados no município de referência, em deslocamentos menores do que 50 km de distância do distrito sede do município;

II – Em havendo o fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo pelo Município de Itaúba;

III – Durante o período em que o paciente for mantido em internação hospitalar;

IV – Para o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio deste Auxílio que permaneçam hospitalizados no município de referência;

§ 6º O presente auxílio será autorizado somente se o paciente promover a comprovação da necessidade, mediante estudo prévio a cargo da Comissão Especial de Análise, mediante análise socioeconômica efetuada pelo serviço de assistência social do município, podendo utilizar-se do banco de dados da pertinente Secretaria quando a circunstância requerer celeridade.

Art. 2º O pagamento das despesas relativas ao Tratamento ora regulamentado só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município de Itaúba-MT bem como a ausência de possibilidades de utilização dos carros públicos municipais, a utilização de "casas de apoio" em outros Municípios.

Art. 3º Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

I – Laudo médico com prescrição de tratamento/procedimento não disponibilizado no Município de Itaúba, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar referido tratamento/procedimento em local com atendimento compatível comprovado e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

II – Cópias dos exames e diagnósticos aptos a comprovarem que houve intenção de realizar tal tratamento/procedimento ainda no âmbito de Itaúba-MT, ainda que através de medicação, e foram esgotadas as possibilidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 4º Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhamento do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento em sua prescrição.

§ 1º Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, perante ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo tratamento ou procedimento a ser realizado.

§ 3º Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 5º O valor a ser pago ao paciente/acompanhante (por pessoa) para cobrir as despesas de transporte, alimentação e hospedagens são os seguintes:

DISTÂNCIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PASSAGENS	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO (SEM PERNOITE) (POR DIA)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO (COM PERNOITE) (POR DIA)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA HOSPEDAGEM (POR DIA)
Acima 50 km Computado distrito sede Município.	Valor equivalente à classe/tarifa econômica do serviço público regular do transporte a ser utilizado.	até R\$ 50,00	até R\$ 100,00	até R\$ 100,00

Art. 6º O Tratamento e/ou Procedimento ora tratado somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio e devidamente comprovados por documentos ou informações idôneas.

Parágrafo único. Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido à tratamento ou procedimento médico.

Art. 7º O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 9º O pagamento deste auxílio será efetuado por adiantamento, mediante depósito em conta bancária em nome do paciente ou do seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao Município de Itaúba, no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação, caso estes não possam ser fornecidos gratuitamente seja pelo município, por entidade de apoio ou pelo próprio hospital.

Art. 10. Caberá sempre à Secretaria Municipal de Assistência Social efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa.

Art. 11. O beneficiário do Auxílio tem 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e/ou da conclusão do Tratamento, para apresentar prestação de contas de todos os valores recebidos e efetivamente utilizados para custeio das despesas decorrentes do tratamento.

§ 1º Caso o tratamento fora do domicílio se estenda por mais de trinta dias, o beneficiário deve prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

§ 2º A prestação de contas far-se-á mediante apresentação de documentos fiscais correspondentes às despesas autorizadas nesta Lei.

§ 3º Compete ao (à) Secretário (a) Municipal de Assistência Social aprovar as contas prestadas, observando-se sempre a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 4º Concluído o Tratamento e/ou Procedimento, caso o beneficiário não apresente a prestação de contas, compete ao Município a Notificação do Beneficiário para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de cobrança administrativa e/ou judicial na forma da Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, será regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 031/2022

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, originados de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A adesão ao REFIS da Prefeitura Municipal de Itaúba, sujeita o contribuinte:

- I – ao imediato pagamento do débito consolidado, ou, em caso de parcelamento, na forma e no prazo que dispuser o regulamento, para efeito do disposto no § 5º do art. 3º;
- II – à submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;
- III – à confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento;
- IV – à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – ao recolhimento regular dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º O ingresso no Programa REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, após essa opção ser formalizada em termo próprio, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, nos prazos e forma estabelecidos nesta Lei e regulamentações dela decorrentes.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de outubro de 2022, na forma estabelecida pelo parágrafo 5º, deste artigo;

§ 2º Os débitos existentes em nome do contribuinte optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

§ 3º O ingresso e a permanência do contribuinte no REFIS ficam condicionados ao recolhimento dos tributos vencidos após 31 de dezembro de 2021, bem como ao pagamento na data de seu vencimento dos tributos e contribuições vincendos.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à juros e multa e demais eventuais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º O débito consolidado na forma deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e ainda usufruirá dos seguintes benefícios:

- I – Em parcela única, 100% (cem por cento) de abatimento de juros e multas.
- II – De 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, 50% (cinquenta por cento) de abatimento de juros e multas.
- III – De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, 25% (vinte e cinco por cento) de abatimento de juros e multas.
- IV – Independentemente da quantidade de parcelas escolhida pelo Devedor, a 1ª (ou única) será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento do REFIS.

§ 6º o valor mínimo das Guias de Pagamentos inerentes as parcelas mensais não poderão ser inferiores a 30 (trinta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) vigente.

§ 7º A opção ao presente REFIS, exclui qualquer outra forma de parcelamento do débito.

Art. 4º O débito será pago à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis na data aposta nas respectivas Guias de Pagamentos, cujos valores serão calculados pelo Setor de Tributação, na forma deste Programa, sendo certo que, quando não pagos na forma e na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º O atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas dos pagamentos dos créditos parcelados na forma do art. 3º, acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 6º O disposto nesta lei, no tocante aos benefícios fiscais, não se aplica a créditos tributários lançados de ofício ou não, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidos ou reconhecidas em processos eivados de vícios bem como aos de falta de recolhimento do tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Os débitos que se encontrarem em fase judicial poderão usufruir dos benefícios desta Lei no que lhes for aplicável, cabendo ao devedor, concomitantemente, o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 8º Os benefícios contidos no art. 3º desta Lei, não alcançam:

- I - Os débitos cujos pagamentos tenham sido efetivados em data anterior à vigência desta Lei;
- II - Os pagamentos já efetuados em débitos parcelados, em data anterior à vigência desta Lei, podendo estender-se somente ao saldo devedor;
- III - Os débitos já parcelados em Programas de Recuperação de Crédito Fiscal anteriores ao presente.

Art. 9º O contribuinte será excluído do presente REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências contidas nesta Lei;
- II - inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas, relativamente ao débito consolidado;
- III - constatação de débito abrangido pelo REFIS da Prefeitura Municipal de Itaúba, caracterizado por lançamento de ofício, não incluído na confissão a que se referem os arts. 2º e 3º, desta Lei, salvo se integralmente recolhido no prazo de até 30 (trinta dias), contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva proferida na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Ao contribuinte que perder os benefícios concedidos nesta lei, a Administração exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente em parcela única, acrescidos dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com aplicação dos acréscimos moratórios previsto na legislação tributária municipal.

Art. 10. Não serão homologados os pedidos de opção em que se constate débito, de qualquer espécie, referente ao período posterior a 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar e publicar os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implantação e regulamentação desta lei.

Art. 12. Os benefícios contidos nesta lei terão vigência na forma do art. 3º, desde que a opção seja formalizada até o último dia 10 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá notificar os contribuintes para que fiquem cientes de suas pendências com o fisco municipal, como forma de incentivar a regularização junto ao fisco.

Art. 13. O Poder Público deverá noticiar o Poder Judiciário sobre a vigência da presente Lei bem como possibilitar e corroborar para eventuais providências na seara judicial/administrativa objetivando maior eficácia na seara dos processos judiciais que versam sobre o tema ora tratado.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 032/2022

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2022, fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2022, de acordo com os artigos 40 a 43 e 66 da Lei 4.320/64, complementarmente ao autorizado na Lei Municipal nº 1481, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I – Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III – Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I – Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% do valor total do Orçamento para o exercício de 2022, complementarmente ao autorizado na Lei Municipal nº 1481, de 07 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na LDO 2022 e no PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 033/2022

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.301.000,00 (um milhão, trezentos e um mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por suplementação na seguinte classificação funcional-programáticas:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 362 – Ensino Médio		
Programa: 0039 – Infraestrutura Física Educacional		
Projeto: 1.092 – Construção de Colégio Estadual		
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	1.301.000,00
Fonte: 1.571 Transferências Estado ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.165.000,00
Fonte: 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		136.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.301.000,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

Art. 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1479/2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2022.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 034/2022

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.057, DE 15 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do art. 98 da Lei nº. 1.057/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art 98** Aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão.~~

Art 98. É permitido o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, observado à legislação trabalhista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 035/2022

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 791, DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 791, de 08 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48 (...)

IV – das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,46% (dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo;

"a" – 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) previsto na reavaliação atuarial;

"b" – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do Anexo I.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 791 de 08 de julho de 2009.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei Municipal n. 1.454, de 30 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 036/2022

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR "LAR RAIO DE LUZ", SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Guarantã do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros à CASA LAR "LAR RAIO DE LUZ", situada naquele Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

§ 1º O valor do repasse será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), repassado por criança atendida por mês de permanência.

§ 2º O repasse da primeira parcela estipulado no §1º deste artigo, deverá ocorrer em até 3 dias uteis, após a institucionalização do menor junto a instituição.

Art. 2º O Convênio firmado entre o Município de Itaúba-MT e o Município de Guarantã do Norte - MT terá validade até 31 de dezembro de 2024, e mediante manifesto interesse das partes, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Art. 3º Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba-MT, após a institucionalização das crianças/menores à Casa Lar, dará ciência à Administração Pública dos respectivos encaminhamentos, por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como o nome dos envolvidos na operação.

Art. 4º Fica determinado ao Município de Guarantã do Norte - MT, por meio da Casa Lar "LAR RAIO DE LUZ", prestar contas à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

I - Ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, encaminhando a prestação de contas;

II - Comprovante da inclusão da criança/menor em Rede de Ensino, Pública ou Particular;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

III – Relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros, se couber;

IV – Relatório de acompanhamento médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor, se couber;

V – Atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural, se couber.

Art. 5º Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará a seguinte Dotação Orçamentária:

ORGAO...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ACAO SOCIAL E CIDADANIA
UNID.ORG.: 001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNCAO.: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNCAO: 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJ/ATIV: 2 053-MANUTENCAO SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
3390.41.00.00.00 511 Contribuições

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 037/2022

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, E INCLUI O § 21 AO ART. 6º, TODOS COM REFERÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.458, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos dispositivos que menciona, todos da Lei Municipal nº. 1.458, de 13 de outubro de 2021.

Art. 4º (...)

~~§ 4º O Programa Municipal Cartão Reforma será efetivado mediante o fornecimento de materiais de construção no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de mão de obra no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por família beneficiária, conforme projeto de engenharia elaborado pela Prefeitura Municipal de Itaúba.~~

§ 4º O Programa Municipal Cartão Reforma será efetivado mediante o fornecimento de materiais de construção no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de mão de obra no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por família beneficiária, conforme projeto de engenharia ou parecer técnico elaborado com a supervisão de Engenheiro Civil, todos da Prefeitura Municipal de Itaúba.

(...)

~~III – o material de construção fornecido através do Programa Cartão Reforma será entregue no imóvel da família beneficiária, conforme relação de materiais constantes da planilha do projeto elaborado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Itaúba e deverá ser aplicado exclusivamente no imóvel selecionado pelo Programa.~~

III – o material de construção fornecido através do Programa Cartão Reforma será entregue no imóvel da família beneficiária, conforme relação de materiais constantes da planilha do projeto elaborado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Itaúba e/ou parecer técnico quando for o caso mediante supervisão de Engenheiro Civil, e deverá ser aplicado exclusivamente no imóvel selecionado pelo Programa.

(...)

~~§ 8º A seleção das famílias beneficiárias do Cartão Reforma deverá ser precedida de laudo técnico elaborado por engenheiro civil demonstrando a condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco do imóvel, acompanhado de fotos do local e de relatório social que demonstre de forma fundamentada a vulnerabilidade social e econômica do beneficiário.~~

§ 8º A seleção das famílias beneficiárias do Cartão Reforma deverá ser precedida de laudo elaborado pela equipe técnica com a supervisão de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, demonstrando a condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco do imóvel, acompanhado de fotos



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

do local e de relatório social que demonstre de forma fundamentada a vulnerabilidade social e econômica do beneficiário.

(...)

§ 20 (...)

~~III - laudo técnico elaborado pelo engenheiro civil demonstrando a condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco do imóvel;~~

III - laudo elaborado pela equipe técnica sob a supervisão de Engenheiro Civil, todos da Prefeitura Municipal, quando o serviço se referir a manutenção e pequenos reparos, demonstrando a condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco do imóvel;

(...)

~~VI - cópia do projeto de engenharia com a planilha de materiais e quantitativo, especificações e valor;~~

VI - cópia do projeto de engenharia, quando da construção de novas moradias ou ampliações que implicam em alteração estrutural do imóvel, acompanhado da planilha de materiais e quantitativo, especificações e valor;

Art. 2º Acrescente o § 21 ao art. 6º da Lei Municipal nº. 1.458, de 13 de outubro de 2021, nos termos a seguir.

§ 21 As obras relacionadas no inciso I a seguir relacionadas e que não alterem a estrutura habitacional da unidade, poderão ser realizadas após confecção de laudo elaborado por equipe técnica mediante a supervisão de Engenheiro Civil, todos da Prefeitura Municipal;

I - Conclusão, melhorias, reformas, ampliação, recuperação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 038/2022

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA AS REDAÇÕES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.484, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.484, de 07 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º A Verba Indenizatória em comento terá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).~~

§ 1º A Verba Indenizatória em comento terá o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

~~§ 2º Em decorrência da Verba Indenizatória tratada no "caput" os Conselheiros Tutelares não farão jus a percepção de diárias conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.370, de 11 de dezembro de 2019, devendo a referida VI ser destinada a manutenção das despesas acerca das diligências a serem realizadas em outros Municípios do Estado ou da Federação quando do exercício da função de Conselheiro Tutelar.~~

§ 2º Em decorrência da Verba Indenizatória tratada no "caput" os Conselheiros Tutelares não farão jus a percepção de diárias conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.370, de 11 de dezembro de 2019, devendo a referida VI ser destinada a manutenção das despesas acerca das diligências a serem realizadas em outros Municípios do Estado ou da Federação quando do exercício da função de Conselheiro Tutelar, exceto para cursos e capacitações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 039/2022

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA FIM DE ESTABELECEER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Itaúba/MT, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de Guarantã do Norte/MT, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Itaúba/MT, por meio do Convênio de Cooperação e gestão compartilhada a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Guarantã do Norte/MT a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referente ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º Por força desta Lei fica o Município de Itaúba/MT, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes pelo mesmo período.

§ 2º A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação do Poder Legislativo bem como com a ciência do Ministério Público acerca das razões de tal encaminhamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 3º Os contratos de Programa referido nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 040/2022

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada utilização do maquinário público para manutenção das atividades dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaúba-MT, como forma do poder público corroborar e incentivar o desenvolvimento da produtividade.

§ 1º Elencam como serviços a serem ofertados pelo poder público:

- I - Revitalização de tanques para piscicultura;
- II - Cascalhamento de currais;
- III - Cascalhamento de estradas dentro das propriedades rurais;
- IV - Abertura de novas estradas para acesso interno nas propriedades;

§ 2º Não poderão ser utilizados maquinários públicos com aquisição para finalidades distintas á ora tratada.

Art. 2º A utilização do maquinário tratado nesta Lei poderá ser realizada pelos Pequenos Produtores Rurais cadastrados na Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Nova Jerusalém de Itaúba-MT (ASPRANJI) e eventuais Pequenos Produtores do Município que não estiverem cadastrados.

Parágrafo único: Para exercer o direito de utilização do maquinário, os interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Estarem produzindo seus produtos;
- II - Formalizar requerimento endereçado ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para utilização do respectivo maquinário assumindo o compromisso de maneira formal de que a manutenção da produção será mantida.
- III - Recolher/pagar a pertinente GUIA disponibilizada no ato do protocolo do Requerimento para custear as despesas com combustíveis e desgaste do maquinário, conforme os valores por hora de cada maquinário nos termos a seguir:

"a" - Caminhão Caçamba: R\$100,00 (cem reais);

"b" - Escavadeira (PC): R\$200,00 (duzentos reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

"c" - Retroescavadeira (Retrinha): R\$150,00 (cento e cinquenta reais):

IV - Os serviços serão realizados mediante agendamento cronológico junto a Secretária Municipal de Obras de acordo com a disponibilidade do maquinário de forma a não interromper as obras públicas que eventualmente estiverem sendo executadas com no mínimo 02 (dois) dias após a realização do pagamento;

V - As propriedades a serem atendidas pelos serviços, terão tamanho limite de até 5 hectares de terras.

VI - Para as finalidades de que a presente Lei a Escavadeira (PC) poderá ser utilizada no limite de até 3 (três) horas.

Art. 3º Resguardadas as limitações legais, essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 041/2022

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Feira Livre Municipal de Itaúba/MT, será destinada para comercialização, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros e de origem animal e vegetal da agricultura familiar, artesanais, de gêneros alimentícios manipulados, floricultura, produtos de industrialização caseira, dentre outros autorizados pelo Município.

§ 1º Consideram-se gêneros alimentícios manipulados aqueles produzidos de forma caseira, como salgados, pães, doces, pasteis, pamonha, caldo de cana, churros, cachorro quente, crepe, tapioca, entre outros.

§ 2º Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal e vegetal, licenciados pela vigilância sanitária, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

§ 3º Cabe a Vigilância Sanitária fiscalizar e inspecionar os produtos comercializados na Feira Livre Municipal.

Art. 2º Compete a Secretaria Adjunta de Agricultura:

- I - organizar e administrar a Feira Livre Municipal;
- II - expedir as licenças e cadastrar os feirantes;
- III - exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança e limpeza da Feira Livre.

Art. 3º A Feira Livre Municipal poderá funcionar todos os dias da semana, das 6:00 às 22:00 horas, podendo, em caso de conveniência, ser limitado os dias e o horário de funcionamento, nos termos do regulamento expedido pela Secretaria Adjunta de Agricultura.

Art. 4º Os interessados em comercializar seus produtos na Feira Livre Municipal deverão solicitar licença junto a Secretaria Adjunta de Agricultura, mediante requerimento especificando quais os gêneros pretende comercializar e apresentação dos seguintes documentos:

- I - cadastramento prévio na Secretaria Adjunta de Agricultura;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- II - cópia dos documentos pessoais;
- III - outros documentos exigidos pela Secretaria Adjunta de Agricultura.

§ 1º A emissão das licenças será gratuita, não havendo a incidência de qualquer taxa para comercialização na Feira Livre Municipal.

§ 2º A licença para comercialização será emitida a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

§ 3º As licenças terão validade de 01 (um) ano, devendo ser revalidadas no início de cada exercício.

§ 4º A licença é intransferível a terceiros sem autorização expressa da Secretaria Adjunta de Agricultura.

Art. 5º Terão preferência para emissão da licença para utilizar a Feira Livre Municipal:

- I - pessoas que já expõem seus produtos na Feira Livre;
- II - pequenos produtores rurais do município, cadastrados junto a Secretaria Adjunta de Agricultura;
- III - as pessoas residentes no município de Itaúba;
- IV - instituição de caridade e beneficência sem fins lucrativos;
- V - associações, cooperativas e demais grupos sociais organizados.

§ 1º Poderão ser emitidas licenças para pessoas de outros municípios, desde que haja Box disponível, devendo ser revogada se surgir solicitação de qualquer daqueles elencados nos incisos do art. 5º.

§ 2º A Secretaria Adjunta de Agricultura observará na emissão das autorizações, além das regras de preferência, a ordem cronológica dos pedidos.

§ 3º A definição do local e número Box será realizado por sorteio, na presença de todos os interessados.

§ 4º Ao mesmo feirante não se concederá mais de um Box, salvo se houver disponibilidade.

Art. 6º Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I - cumprir e acatar as regras e instruções sanitárias e da Secretaria Adjunta de Agricultura;
- II - observar regras de boas maneiras e educação no tratamento com o público e demais feirantes;
- III - manter limpas as vestimentas e os utensílios usados nas suas atividades, e também o Box que ocupar na Feira Livre;
- IV - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- V - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- VI - não deixar os veículos utilizados para transportes dos produtos no estacionamento destinado aos consumidores;
- VII - disponibilizar em seu Box lixeiras com saco plástico para recolhimento dos resíduos;
- VIII - recolher as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá recolhida imediatamente após o encerramento da feira e descartada em local adequado;
- IX - custear as despesas de energia elétrica e água do seu Box.

Art. 7º É vedado ao feirante:

- I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do seu Box;
- II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- IV - faltar 03 (três) vezes consecutivas ou 10 (dez) alternadas.

Parágrafo único. Os feirantes poderão colocar mesas e cadeiras para consumo local nas áreas previamente estabelecidas pela Secretaria Adjunta de Agricultura, desde que não atrapalhem a locomoção dos consumidores.

Art. 8º O feirante que descumprir as disposições desta Lei, bem como as regras sanitárias ou aquelas definidas em regulamento pela Secretaria Adjunta de Agricultura, será advertido e havendo reincidência terá cassada sua licença, ficando proibida expedição de nova licença pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica ressalvado a Secretaria Adjunta de Agricultura aceitar as justificativas apresentadas pelos feirantes.

Art. 9º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a limpeza dos banheiros, corredores, estacionamentos e áreas comuns da Feira Livre Municipal, cabendo aos feirantes à limpeza do seu Box logo após o encerramento da Feira.

Art. 10 Compete a Prefeitura Municipal disponibilizar o prédio da Feira Livre Municipal:

- I - climatizado;
- II - com rede e medidores de consumo de energia elétrica e de água individualizados para cada Box;
- III - com instalação de coifa nos Box que comercializarem salgados, pastéis ou similares que utilizem fritura.

Art. 11 Cabe a Prefeitura Municipal realizar todas as manutenções que vierem a ser necessárias no prédio da Feira Livre e o custeio das despesas com energia elétrica e água das áreas comuns.

Art. 12 As despesas para execução da presente Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e definirá as regras complementares de utilização da Feira, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 042/2022

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "OFICIALIZA O HINO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica oficializado como Hino do Município de Itaúba/MT, a composição com letra de autoria de Ana Paula Tomim da Silva e melodia de Jordan Lucas dos Santos Barbosa, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Hino é considerado símbolo municipal ao lado do Brasão e da Bandeira, nos termos do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT.

Art. 3º A propriedade intelectual e os direitos autorais da composição que deu origem ao Hino Municipal ficam reservados ao Município de Itaúba/MT.

Art. 4º A gravação original poderá ser objeto de cópia, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.

Art. 5º A Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer deverá providenciar a Partitura Musical do Hino Oficial do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 6º Deverá ser divulgado e disponibilizado para *download* no site oficial do município a Gravação Digital, a respectiva Letra e a Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Itaúba/MT.

Art. 7º O Hino Municipal deverá ser executado em:

I - Atos oficiais, cerimônias e eventos organizados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal;

II - Solenidades inaugurais, eventos culturais, esportivos, seminários, congressos ou similares que sejam organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

III - Atos cívicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas instituições da rede municipal de ensino.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO I

HINO MUNICIPAL:

Limitando qual vosso colosso,
Acolhedora igual não há!
Situada ao norte do Mato Grosso,
Itaúba meu orgulho é te amar!

Teu nome é mais forte que a pedra,
Suas riquezas brotam do chão,
Carrega em tua história culturas,
Itaúba do meu coração!

Nos teus belos campos,
Traz sustento e produção,
A capital estadual da castanha,
Orgulho do nortão!

Quando o dia sorrindo amanhece,
Te levantas Itaúba vibrante,
Os teus rios enobrece até aqueles,
Que estão distante!

As belezas naturais como esse céu azul,
Fostes agraciada, princesinha do nosso Brasil!
Fostes agraciada, princesinha do nosso Brasil!



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO II

Cópia em mídia digital da Composição do Hino Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 043/2022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA COAN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica municipalizada a estrada denominada "Estrada Coan", que se inicia na BR 163 até a divisa com o município de Claudia, com extensão de 17.952,17 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois metros e dezessete centímetros), nas coordenadas: inicial Lat. 11°12'22.80" S - Long. 55°18'20.46" W, e final Lat. 11°16'00.20" S - Long. 55°10'18.38" W.

Art. 2º. O mapa com trecho da estrada descrita no artigo anterior faz parte do anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente

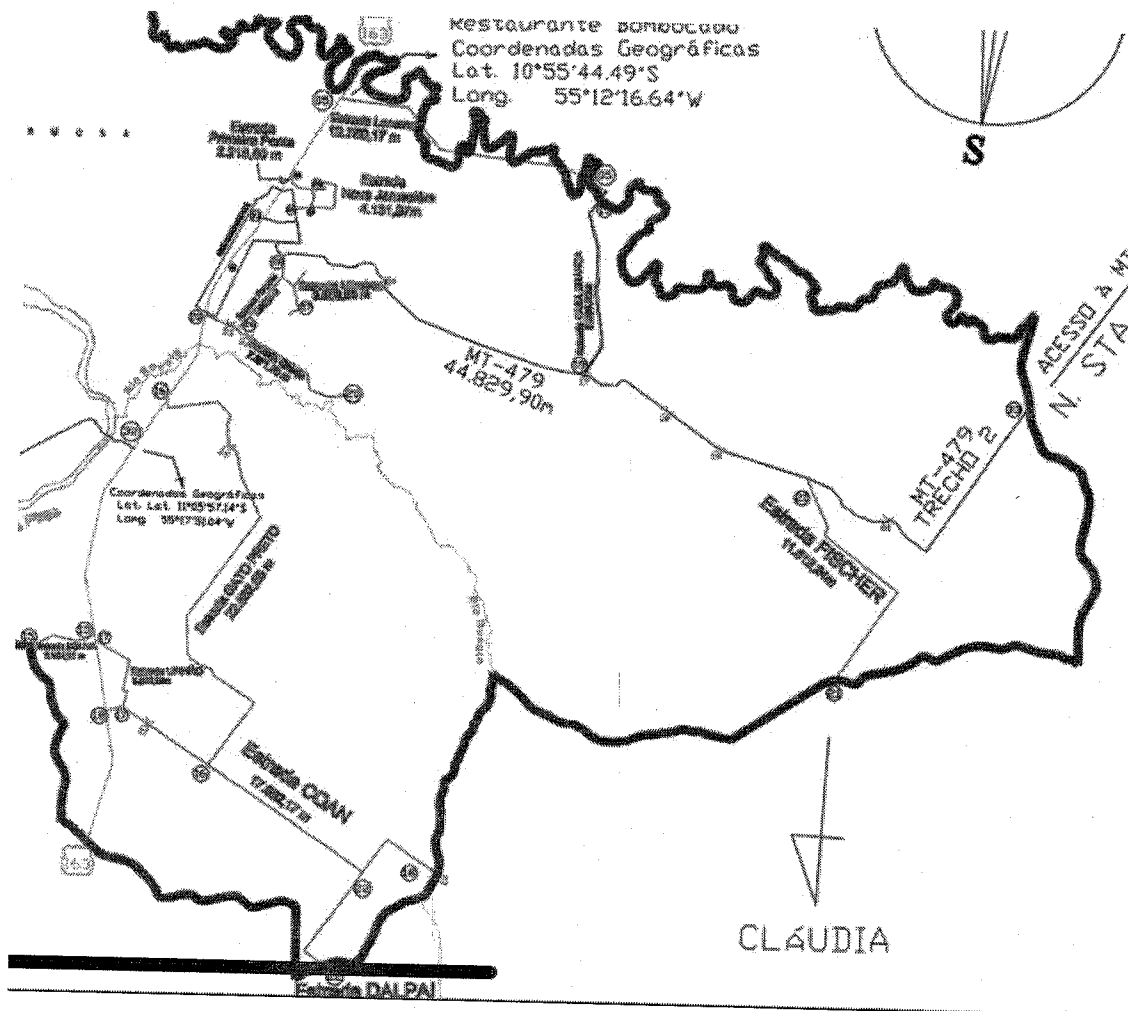


ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO I

MAPA:



Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 044/2022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO E, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, em todo o território do Município de Itaúba/MT.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos pirotécnicos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público ou particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único. O valor multas pelo descumprimento desta Lei será instituída por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No alvará expedido pelo Poder Público para realização de eventos deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá realizar campanha de divulgação e comunicar formalmente todos os estabelecimentos do município que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos sobre a proibição descrita nesta Lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 045/2022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS E DA ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2023, BEM COMO PARA CADASTRO DE RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o exercício 2023.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado referido no "caput" terá por finalidade contratação de pessoal e cadastro de reserva para o exercício 2023, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na conformidade do art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e em âmbito Municipal a Lei Complementar nº. 001, de 07 de dezembro de 2010.

§ 2º Para que sejam realizadas as contratações previstas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá convocar os servidores afastados para tratamento de interesse particular nos moldes do art. 223 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.116/2016 e somente havendo recusa destes, através de pedido de exoneração, poderão ser realizadas as contratações para estes cargos.

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HOR	SECRETARIA	REMUNERAÇÃO
15	Professor(a)	Graduado – Nível Superior Licenciatura Plena	30 horas	Sec. Mun. de Educação	R\$4.326,17
10	Apoio Administrativo Educacional - TDI	Nível Médio	30 Horas	Sec. Mun. de Educação	R\$1.789,15
03	Merendeira	Nível Elementar	30 horas	Sec. Mun. de Educação	R\$1.661,36
01	Zeladora	Nível Elementar	30 Horas	Sec. Mun. de Educação	R\$1.661,36
04	Técnico de Enfermagem	Nível Médio Técnico	40 Horas	Sec. Mun. de Saúde	R\$2.530,22
02	Enfermeiro(a)	Nível Superior	40 Horas	Sec. Mun. de Saúde	R\$ 4.235,57
03	Tec. De Radiologia	Nível Médio Técnico	40 Horas	Sec. Mun. de Saúde	R\$2.530,22
01	Fonoaudiólogo (a)	Nível Superior	40 Horas	Sec. Mun. de Saúde	R\$ 4.235,57
01	Nutricionista	Nível Superior	40 Horas	Sec. Mun. de Saúde	R\$ 4.235,57
01	Fisioterapeuta(a)	Nível Superior	40 Horas	Sec. Mun. de Saúde	R\$ 4.235,57
01	Psicólogo (a)	Nível Superior	40 Horas	Sec. Mun. de	R\$ 4.235,57



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

				Saúde	
01	Odontólogo	Nível Superior	40 Horas	Sec. Mun. de Saúde	R\$7.843,67
01	Aux. De Consultório Dentário	Nível Médio	40 Horas	Sec. Mun. de Saúde	R\$2.059,53
Cadastro de Reserva	Engenheiro Civil	Nível Superior	40 Horas	Sec. Mun. Planej. Faz. e Administração	R\$ 4.235,57

§ 3º Havendo nos quadros da Administração Municipal, servidores concursados para os cargos dispostos no art. 3º da presente lei, que estiverem atuando em funções diferentes das estabelecidas em Concurso Público, a Prefeitura Municipal, deverá promover o retorno destes servidores para suas funções de origem, e ainda convocar os aprovados em concurso público para assumir os cargos em vacância, e somente se ainda persistirem vagas, realizar as contratações.

Art. 2º As contratações autorizadas atenderão a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes cargos, especificações e vagas:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não ultrapassará o vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos na estrutura de pessoal do Município.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas na dotação orçamentária vigente e as previstas no exercício futuro.

Art. 5º O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para Atender Interesse Público nos termos da Lei Complementar nº. 001/2010 e ao Regime Geral de Previdência Social, cujo prazo será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo de Provas ou de Provas e títulos, conforme as exigências do respectivo cargo.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ocupar previamente e nem posteriormente à contratação, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, mediante requisição documental ou do contratante, ainda que unilateral;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

III – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

IV – com a posse e investidura de candidatos aprovados em concurso público.

Art. 9º A Seleção de pessoal a ser contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata esta lei, observará o critério de avaliação mediante a aplicação de provas escritas contendo matérias de conhecimento geral e de conhecimento específico na forma a ser prevista em edital, relacionadas a cada habilitação.

Art. 10. As inscrições do presente Processo Seletivo Simplificado serão devidamente realizadas em sítio oficial da empresa organizadora do certame, que deverá também ser disponibilizado meio de acesso – link – no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba.

Parágrafo único. O preenchimento correto das informações será de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 11. A divulgação de todos os atos do Processo Seletivo Simplificado será realizada através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal bem como em todos os veículos oficiais de publicação dos atos Municipais, em acato a legislação pertinente.

Parágrafo Único. A divulgação do Edital de Resultado Final deverá ser feita pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo simplificado.

Art. 12. Publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e encerrada a fase recursal, o Prefeito Municipal deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 13. A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será efetivada a partir da homologação do resultado, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos e de forma paulatina observada a necessidade e o interesse público.

§ 1º O candidato aprovado será legal e regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado pelo órgão responsável.

§ 2º O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para desempenho satisfatório das funções do cargo, na forma estabelecida em edital.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 046/2022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR PREMIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS OLIMPIADAS DE MATEMÁTICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir premiação para a realização da Olimpíada de Matemática do Município de Itaúba-MT, conforme autoriza o art. 183, parágrafo único, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A olimpíada tratada será realizada em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, competindo ao Município de Itaúba através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizar a premiação e o corpo docente para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A presente olimpíada tem como objetivo estreitar as relações entre sociedade e universidade, além de incentivar e desenvolver o estudo da matemática, na perspectiva de melhorar a qualidade de ensino de matemática.

Art. 2º A premiação compreende os seguintes itens:

- I – 04 (quatro) Bicicletas Infantis;
- II – 04 (quatro) Aparelhos Celulares;
- III – 04 (quatro) Tablets;
- IV – 65 (sessenta e cinco) medalhas.

Parágrafo único. A valor da pretendida premiação totalizará até R\$17.650,93 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos) previamente orçado.

Art. 3º O Crédito de que trata o artigo anterior será consignado na dotação orçamentária com a codificação abaixo descrita:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.		
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação.		
Projeto: 2.024 – Manutenção e Encargos com a Educação.		
Natureza da Despesa:		
3390.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	R\$	R\$17.650,93
TOTAL DA AÇÃO	R\$	R\$17.650,93



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 4º Fica reconhecido o interesse público do pleito bem como o desenvolvimento cultura da comunidade local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 047/2022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.519, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do § 1º do art. 3º e do art. 12 da Lei Municipal nº. 1.519, de 18 de agosto de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

~~§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de outubro de 2022, na forma estabelecida pelo parágrafo 5º, deste artigo;~~

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 12 de dezembro de 2022, na forma estabelecida pelo § 5º deste artigo;

(...)

~~Art. 12. Os benefícios contidos nesta lei terão vigência na forma do art. 3º, desde que a opção seja formalizada até o último dia 10 de outubro de 2022.~~

Art. 12. Os benefícios contidos nesta lei terão vigência na forma do art. 3º, desde que a opção seja formalizada até o dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 048/2022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, § 3º INCISO II E INCLUI O INCISO V NO MESMO ART. 1º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº.1.264, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, § 3º, inciso II da Lei Municipal nº. 1.264, de 28 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 3º

(...)

~~II – Quando em participação de equipes (coletiva) será concedido o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).~~

II – Quando em participação de equipes (coletiva) será concedido o valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Inclui o inciso V ao § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.264, de 28 de fevereiro de 2019, nos termos a seguir:

V – Os valores do auxílio tratado poderão ser creditados em conta corrente/poupança indicada pelo requerente na solicitação, de sua titularidade ou de seu representante legal na qualidade de acompanhante, caso o atleta seja menor de idade ou não disponha de conta bancária ou for incapaz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 049/2022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR PREMIAÇÃO PARA O PROJETO DE INTERVENÇÃO MENTES EM MOVIMENTO – GINCANA INTENSIVÃO 5º ANO – 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir premiação para o Projeto de Intervenção Mentes em Movimento – Gincana Intensivão 5º Ano - 2022, a ser realizada pela Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme autoriza o art. 183, parágrafo único, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Objetiva a presente premiação promover o conhecimento, o raciocínio lógico e propiciar que os alunos se encontrem na posição de principais protagonistas de seu saber e o professor como seu mediador de conhecimento.

Art. 2º A premiação compreende os seguintes itens:

- I – 06 (seis) Bolas de Futebol de Campo;
- II – 06 (seis) Bolas de Vôlei de Quadra;
- III – 01 (um) Aparelho Celular;
- IV – 02 (dois) Tablets;
- V – 70 (setenta) Medalhas;

Parágrafo único. A valor da pretendida premiação totalizará até R\$11.338,35 (onze mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) previamente orçado.

Art. 3º O Crédito de que trata o artigo anterior será consignado na dotação orçamentária com a codificação abaixo descrita:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.		
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação.		
Projeto: 2.024 – Manutenção e Encargos com a Educação.		
Natureza da Despesa:		
3390.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	R\$	11.338,35
TOTAL DA AÇÃO	R\$	11.338,35

Art. 4º Fica reconhecido o interesse público do pleito bem como o desenvolvimento cultura da comunidade local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 050/2022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte três mil reais), destinados à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Câmara Municipal de Vereadores, por suplementação na seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Ação do Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	13.170,05
319113 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	4.106,51
339030 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica	R\$	723,44
339093 – Indenizações e Restituições	R\$	135.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	223.000,00

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme descrito abaixo:

Órgão: 04 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração		
Unidade : 001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração		
Função: 28 – Encargos Especiais		
Sub-Função: 843 – Serviço da Dívida Interna		
Programa: 0024 – Programa Serviço da Dívida Fundada		
Atividade: 2013– Serviço da Dívida Fundada e Precatórios		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
469071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Órgão: 05 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação		
Atividade: 2016– Manutenção do Salário Educação		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 1.676 – Recursos Vinculados de Impostos		
339030 – Materiais de Consumo	R\$	50.000,00

Órgão: 05 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0041 – Transporte Escolar		
Atividade: 2059– Transporte Escolar Recursos Estado		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 1.550 – Recursos Vinculados de Impostos		
339030 – Materiais de Consumo	R\$	73.000,00

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1479/2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2022.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente